

**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

**Estabelecimentos Industriais do Tipo III**

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

## Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

**13 DE OUTUBRO DE 2016**

**11H30**

**LOCAL: GAIURB, EM**

PROCESSO N.º	5399/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)
	Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional – Norte (ERRAN-N)

### I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	BRIQUETES RARO – SOCIEDADE DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS, LDA.
LOCALIZAÇÃO	RUA DA RIBEIRA, 255, U.F. SERZEDO E PEROSINHO
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Planta identificativa das áreas afetas ao solo rural / afetas à RAN / afetas à REN (planta nº.05); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA
ÁREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 2051,10m <sup>2</sup> ; Área a regularizar: 807,00m <sup>2</sup> .

### II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Maria da Graça Reis
Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional – Norte (ERRAN-N)	Eng.º Luis Alberto Mendes Brandão Coelho
<b>PONDERAÇÃO</b>	
<b>NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE</b>	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o artigo 23.º e com o nº 3 do artigo 56.º do regulamento do PDM e com Servidão	

*P  
W  
M*

**Administrativa - Reserva Agrícola Nacional.**

**ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:**

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

**iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:**

A presente empresa labora desde 1975 e emprega 34 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários.

**iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:**

A desativação do referido estabelecimento industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores. A empresa nos últimos dois anos tem obtido resultados líquidos positivos apresentando uma faturação de 6 500.000,00€.

**v) Ausência de soluções alternativas:**

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento.

**vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:**

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

**QUESTÕES ADICIONAIS**

**Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)**

Foram identificados os processos de fiscalização urbanística nº 88/FU/2007 e de contraordenação nº. 118/CO/2008.

**III. Deliberação Final**

**Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE**

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10.º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável.

Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional – Norte:

Favorável Condicionada.

A deliberação é favorável condicionada à implementação das Medidas corretivas e de minimização nos termos do nº.4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV “Condições para o exercício da atividade a título provisório”.

**A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Alteração do PDM**

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM):

**1. Alteração do Regulamento do PDM**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

**Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)**

*“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.*

Não serão aplicados o artigo 23.º e o n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;

**2. Alteração da Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo**

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível da respetiva Planta de Ordenamento, na Carta de Qualificação do Solo, procedendo à redelimitação do perímetro urbano através do seu ajustamento à área do estabelecimento a regularizar, conforme área representada na Planta nº 05 em anexo, a qual será classificada como solo urbano.

A referida alteração da classificação e qualificação do uso do solo ocorrerá através do procedimento de Alteração do PDM, nos termos do Artigo 118º do RJIGT e de acordo com as especificidades definidas no nº.2 do Artigo 12º do RERAE.

Dado que a área em causa atualmente se encontra afeta a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, conforme representado nas Plantas nº.03 e Planta nº05 em anexo, a alteração mencionada articula-se com a situação referida no ponto B) da presente ata.

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

**B) Servidões administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE**

A DRAPN aceita proceder à redelimitação da área afeta à RAN, ajustando-a à área do estabelecimento a regularizar, de acordo com a Planta nº05 em anexo, no âmbito do procedimento de alteração simplificada ao

PDM de Gaia que o Município de Gaia se propõe realizar.

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

**C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)**

**Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas**

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
  - Suspensão do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;
  - Suspensão do zonamento definido na Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo.
2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.
5. O requerente deverá solicitar autorização da utilização pretendida, na área objeto do pedido de regularização, à entidade regional da RAN-N através de requerimento dirigido ao Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos do Artigo 25º do Decreto-Lei nº.73/2009, de 31 de março, acompanhado dos elementos instrutórios devidos (incluindo a Planta nº03 anexa, com indicação da redelimitação do perímetro urbano proposto, através do seu ajustamento à área do estabelecimento a regularizar, a qual será classificada como solo urbano, e a Planta nº.05 anexa, com indicação da área de RAN proposta para desafetação), constituindo a presente ata fundamento para o pedido de acordo com o nº.3 do Artigo 13º do RERAE.

**IV. Título de exploração ou de exercício**

Nos termos do artigo 15º do RERAE

**Condições para o exercício da atividade**

1. Na sequência da decisão favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15.º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 21 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista a obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.

2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:
- 2.1 Minimização do impacto da construção e da atividade existente através da concretização de uma cortina arbórea;
3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de trâfego e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

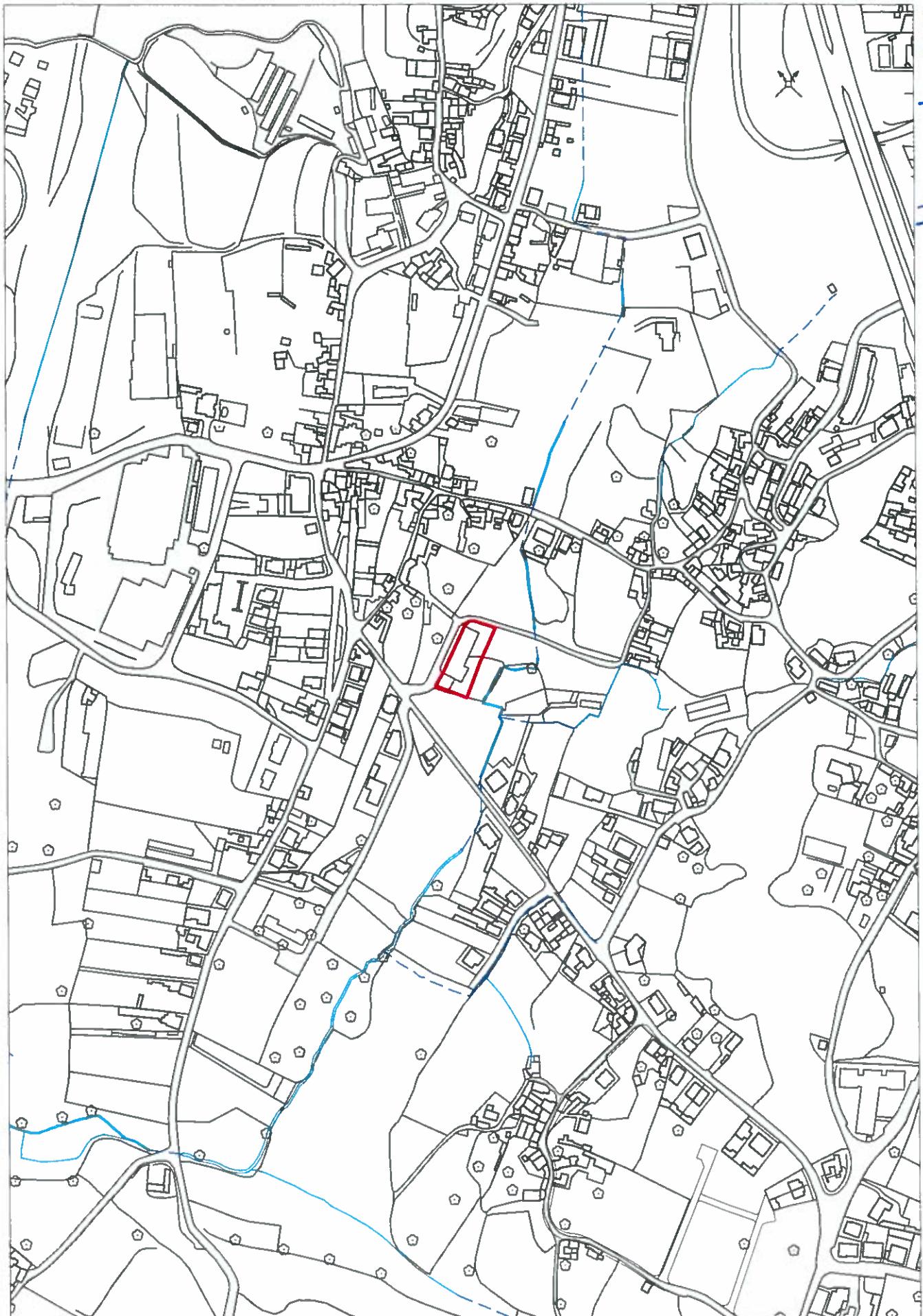
(Arq.a Teresa Rodrigues, CMVNG)

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

(Eng.o Luis Alberto Mendes Brando coelho, ERRAN)

(Arq.a Graça Reis, CCDRN)

(Eng. José Freire, CCORN)



Gaiurb  
LÉGUA MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 5399/15

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

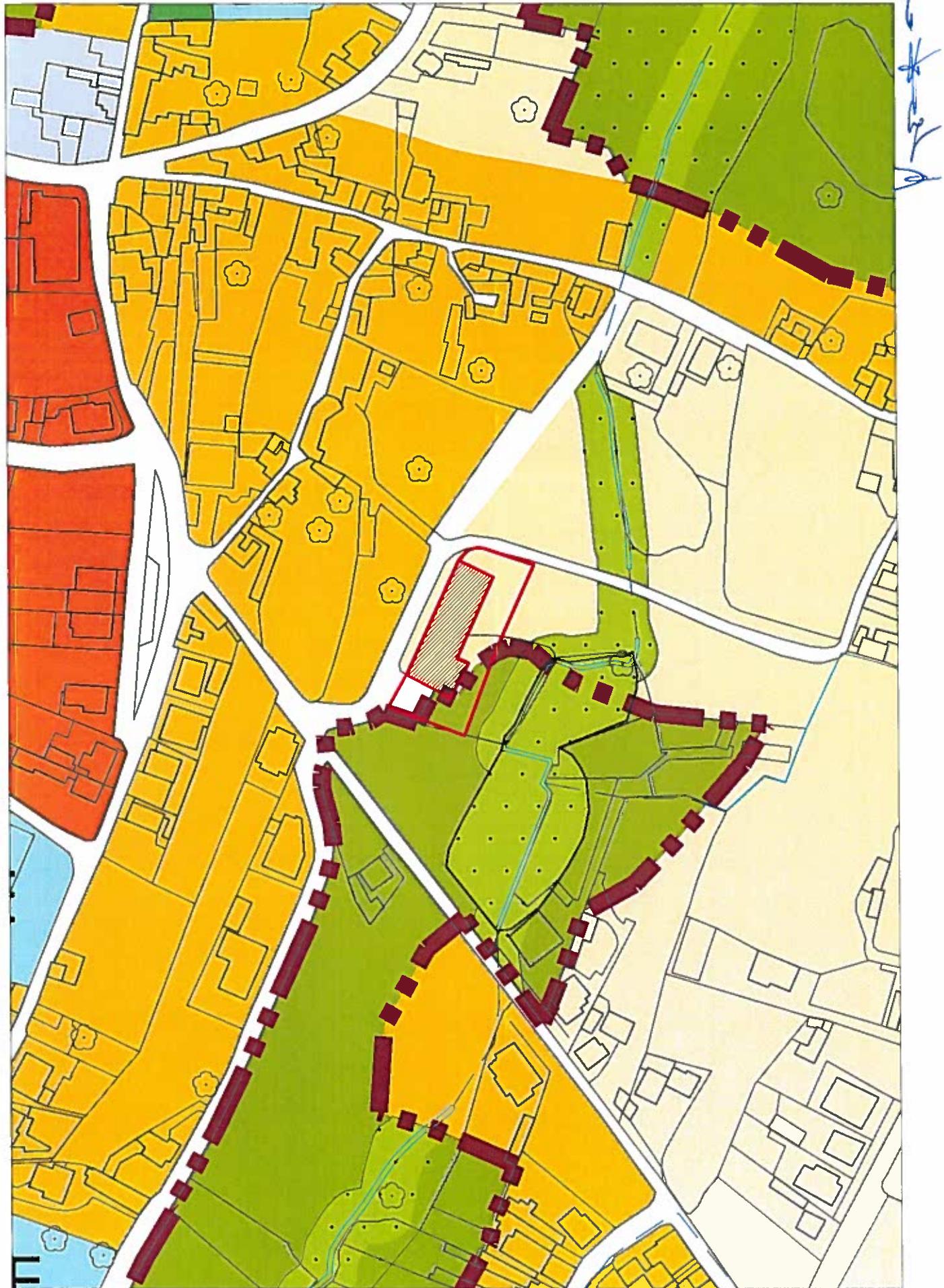
Sistema de referência PT TM06/ETRS89

outubro  
2016

01

escala: 1/5000





VILA NOVA DE  
**GAIA**  
CÂMARA MUNICIPAL

Gaiurb  
Gabinete de Ambiente e Recursos Urbanos

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE**  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 5399/15

PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

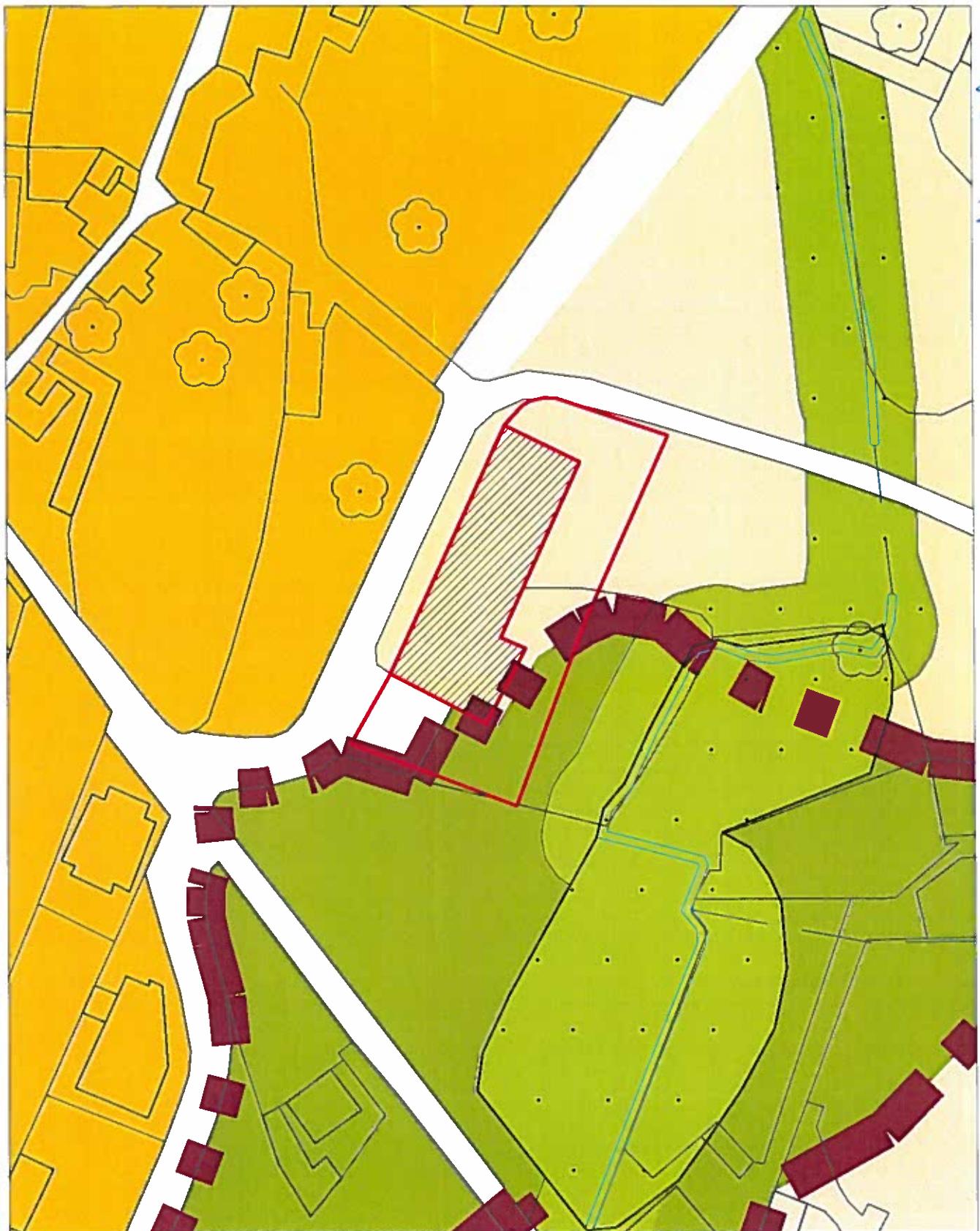
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

outubro  
2016

02

escala: 1/2000





Áreas Urbanizados em Transformação de Tipologia de Moradias  
área: 1706,8 m<sup>2</sup>

Áreas Agrícolas  
área: 344,3 m<sup>2</sup>



Gaiurb  
LEIAI - LEIAI - LEIAI - LEIAI - LEIAI

## DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

### DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 5399/15

QUANTIFICAÇÃO DE ÁREAS  
PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Sistema de referência: P1-TM06/ETRS89

outubro  
2016

04

escala: 1/1000





RAN  
área: 261,7 m<sup>2</sup>



VILA NOVA DE  
**GAIA**  
Câmara Municipal



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE  
POP - 5399/15

REDELIMITAÇÃO DAS ÁREAS AFECTAS À RAN  
CARTA DE CONDICIONANTES

outubro  
2016

05

escala: 1/1000



Sistema de referência: PT-TM06/ETRSB9

Perímetro Urbano  
 Estrutura Ecológica Fundamental

#### SOLO RURAL

Áreas Agrícolas  
 Áreas Agro-Florestais  
 Áreas Florestais de Produção  
 Áreas Florestais de Protecção  
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

#### SOLO URBANO

##### ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I  
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista  
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias  
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias  
 Núcleos Empresariais a Transformar

##### OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

Áreas de Comércio e Serviços  
 Áreas Industriais Existentes  
 Áreas Industriais Previstos  
 Áreas Turísticas

##### ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1,8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1,2)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0,8)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0,4)  
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia  
 Áreas de Transição

##### ÁREAS DE VERDE URBANO

Áreas Verdes de Utilização Pública  
 Quintas em Espaço Urbano  
 Áreas de Logradouro

#### CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

E	Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
P	Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
E	Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
P	Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
P	Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
P	Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
P	Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
Áreas Naturais - Áreas Costeiras	
P	Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

Linhas de Água a Céu Aberto

Linhos de Água Entubadas

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

#### INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

E	Eixos de Alta Capacidade
E	Eixos Concelhios Estruturantes
E	Eixos Concelhios Estruturantes - reperfilamento
E	Eixos Concelhios Complementares
E	Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
P	Ruas de Provimento Local
P	Ruas de Provimento Local - reperfilamento
T	Tuneis
P	Passagem Rodoviária Desnívelada Existente
P	Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta
N	Nó viário

#### PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

▼ ▼ ▼ Limites POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

● ● ● Limites POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

+ + + Barreira de Protecção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

// Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

#### LIMITE ADMINISTRATIVO

L Limite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.1 - IGP, 2008)

#### CARTOGRAFIA

C Cartografia de base (fonte: Municipia SA, 2001)

## Recursos Naturais

### Recursos Hídricos

	Linha da Máxima Praia-Mar de Águas Vivas Equinocial
	Leito do Rio Douro
	Margem das Águas do Mar e das Águas Navegáveis do Rio Douro
	Leito e Margem dos Cursos de Água a Céu Aberto
	Linhos de Água Entubadas
	Zona de Proteção da Albufeira
	Zona Reservada da Albufeira

Dominio Marítimo  
Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo  
Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho

Dominio Fluvial  
Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, alterado pelo  
Lei nº 78/2013 de 21 de Novembro e Lei nº 34/2014 de 19 de Junho

Albufeira de Crestuma-Lever - Decreto Regulamentar nº 2/88, de 20 de Janeiro, alterado pelos  
Decreto Regulamentares nº 37/91, de 23 de Junho e 33/92, de 02 de Dezembro

### Recursos Geológicos

	Limite da Pedreira	Pedreiras
(A)	Pedreira nº 1377	
(B)	Pedreira nº 1991	
(C)	Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929	
(D)	Pedreira nº 4082	
(E)	Pedreira nº 4240	
(F)	Pedreira nº 4635	

### Recursos Agrícolas e Florestais

	RAN	Reserva Agrícola Nacional
		Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015 de 16 de Setembro
	Povoamento de Sobreiros	Decreto - Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto - Lei nº 155/2004, de 30 de Junho

	Arvoredo Classificado	Árvores de Interesse Público - Arvoredo da Quinta de Santa Inácia - Aviso nº 8326/2006, de 31 de Julho
--	-----------------------	--

### Recursos Ecológicos

	REN	Reserva Ecológica Nacional
		Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 02 de Novembro

	Limite da Reserva Natural Local do Estuário do Douro	Áreas Protegidas
		Regulamento nº 82/2009 de 12 de Fevereiro

### Património Cultural

	Imóvel Classificado
	Zona Geral de Proteção
	Zona Especial de Proteção
	Área Vedada à Construção
	Cerca do Convento
(1)	Igreja e Claustro do Mosteiro da Serra do Pilar (MN) e Sala do Capítulo, Refeitório, Cozinha, Torre e Capela (MIP) - ZEP Decreto de 16 de Junho de 1910; Portaria de 16 de Junho de 1949 e Decreto nº 25/2014, de 11 de Fevereiro de 1935
(2)	Túmulo de D. Rodrigo Sanches (MN) e Mosteiro de Grilo (Conjunto formado pela Igreja, Sacristia, Claustro e Cerca, com Chafariz) (MIP) Decreto de 16 de Junho de 1910 e Decreto nº 28/53, de 22 de Março de 1938
(3)	Ponte D. Maria Pia (MN) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
(4)	Ponte da Arrábida (MN) Decreto nº 13/2013, de 24 de Junho
(5)	Pedra de Audiência e Carvalho Junto Existentes (MIP) - ZEP Decreto nº 35/81, de 20 de Agosto de 1946 e Portaria de 04 de Setembro de 1947
(6)	Trocão Existente do Aqueduto da Serra do Pilar - Lugar de Sardão (Aqueduto do Sardão) (MIP) Decreto nº 35/81, de 20 de Agosto de 1946
(7)	Aqueduto que Abastecia o Mosteiro de Grilo (Aqueduto das Amoreiras / Aqueduto Murracezes) (MIP) Decreto nº 35/74, de 21 de Dezembro
(8)	Paço do Campo Belo, incluindo a Capela e todo o seu conjunto circundante, nomeadamente os Jardins (MIP) Decreto nº 1/77, de 12 de Setembro
(9)	Casa do Fajo (MIP) Decreto nº 95/78, de 12 de Setembro
(10)	Ponte de D. Luís (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
(11)	Casa e Jardins da Família Barbot (MIP) Decreto nº 28/82, de 26 de Fevereiro
(12)	Área do Castelo de Gaia (MIP) Decreto nº 29/90, de 17 de Julho
(13)	Castelo da Senhora da Saúde ou Monte Murado (MIP) Decreto nº 26-A/92, de 01 de Junho
(14)	Igreja Paroquial de Santa Marinha (MIP) Decreto nº 45/93, de 30 de Novembro
(15)	Anfígo Convento Corpus Christi (MIP) Portaria nº 632/2012 de 31 de Outubro
(16)	Observatório Astronómico da F.C.U.P./ Professor Manuel Barros (MIP) Portaria nº 719/2012 de 07 de Dezembro
(17)	Clínica Helénio (MIP) Portaria nº 210/2013 de 11 de Abril
(18)	Escola Primária da Cedra (MIP) Portaria nº 369/2013 de 18 de Junho
(19)	Mosteiro de Pedroso (MIP) Portaria nº 309/2014 de 14 de Maio
(20)	Casa das Baratas ou Villa Evira (MIM) Reunião Pública de 18 de Novembro de 2013, ponto 1º
(21)	Mosteiro e Quinta dos Frades (Quinta de Nossa Senhora da Conceição) (EVC) Despacho de Homologação de 14 de Fevereiro de 1985

## Infraestruturas

### Abastecimento de Água

Limite da Área de Serviço da ADP | Área de Protecção da Conduta de Lagoa - Jovim  
Despacho nº 243/2001, de 08 de Janeiro

Área de Serviço da AGEM | Redes Colectoras de Drenagem de Águas Residuais, Bacias do Douro Nordeste  
Despacho nº 247/2003, de 07 de Janeiro; Despacho nº 259/2003, de 08 de Janeiro

### Linhas Eléctricas

	áerea		subterrânea		Linha de Alta Tensão
					Linha de Muita Alta Tensão

### Gasoduto

	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 5 m. (Plantação de árvores)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 10 m. (Futuras construções)

	Gasoduto
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 1 m. (Movimentação de terras a mais de 50 cm de profundidade)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2 m. (Futuras construções)
	Área de Protecção ao Gasoduto dos 2,5 m. (Plantação de árvores)

### Oleoduto

	Oleoduto Ovar/Leixões
	Materia classificada "NATO Restricted" (traçado disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia)

### Rede Rodoviária Nacional e Regional

	50m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20m da zona da estrada
	20m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade
	Zona de Respeito

### Plano Alinhamento Especial

	Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"
A 1/IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23) / Ponte da Arrábida (Norte)	
A 1/IC 2 - Nô de S. Ovídeo (IC 2) / Coimbrões (IC 1)	
A 44/IC 23 - Nô de Coimbrões / Ponte do Freixo Sul (IP 1)	
A 20/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1)	
A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de S. Ovídeo	
A 1/IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Umife do Concelho	
A 44/ IC 1 - Et 1-18/ Nô de Coimbrões (IC 2)	
A 29/ IC 1 - Et 1-18/ Limite do Concelho	
A 29/ ER 1-18 - Lanço IC 1 / IP 1	
A 41/ IC24 - Campo (A 4) / Argoncilhe (IC 2)	
A32/ IC2 - S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP1)	
ER 222 - Vilar de Andorinho (IP 1) / Canedo	

### Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variante à EN 109-2 - Covide/Barragem de Crestuma

### Rede Ferroviária

Linha Férrea | Decreto-Lei nº 276/2003, de 04 de Novembro; Decreto Regulamentar nº 36/83 de 04 de Maio

### Aeroportos

</
----



DIREÇÃO MUNICIPAL  
DE URBANISMO E AMBIENTE

-----  
**CERTIDÃO**

Luisa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente<sup>1</sup>, face ao requerimento apresentado por BRIQUETES RARO - SOCIEDADE DE APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS, Lda, registado sob o n.º 728/16, em 20/01/2016, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 12/05/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 02/05/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial, destinado à transformação de resíduos de madeira (serrim e fitas) para fabricação de briquetes e paletes localizado em RUA DA RIBEIRA, 255, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais-----

Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente-----

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar-----

Vila Nova de Gaia, 17/05/2016-----

<sup>1</sup> Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.